

Relatório Final

Petição n.º 68/XIV (1ª)

Relator: Deputado Porfírio Silva

Peticionários:

José Miguel Correia de
Freitas Salgado da
Cunha e outros

Nº de assinaturas: 8051



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

ÍNDICE

I - Nota Prévia

II - Objeto da Petição

III – Diligências efetuadas pela Comissão

IV – Apreciação do pedido da petição

V – Opinião do Deputado Relator

VI – Conclusões

I - Nota Prévia

A presente petição, subscrita por 8051 peticionários, deu entrada na Assembleia da República a 22 de abril de 2020, tendo baixado à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto a 30 de abril de 2020, enquanto Comissão competente na matéria.

Na reunião ordinária de dia 26 de maio de 2020 foi aprovada a nota de admissibilidade, após apreciação da mesma, tendo sido admitida e nomeado como relator o Deputado Porfírio Silva.

Os peticionários foram ouvidos no dia 1 de julho de 2020, de acordo com o artigo n.º 21, n.º 1, alínea a) da LEDP, tendo sido especificados os motivos da apresentação da petição à Assembleia da República.

II - Objeto da Petição

A pretensão dos peticionários é, em síntese, a seguinte:

. Os peticionários sustentam que “a modificação dos moldes de avaliação externa do presente ano letivo, neste ponto em específico (Decreto-Lei 14-G/2020 de 13 de abril, Capítulo II, Artigo 8º, ponto 3), não se torna benéfica”.

. Fundamentam que as modificações aos moldes da avaliação externa constituem um “atentado ao trabalho, dinheiro e esforço investido por milhares de alunos portugueses no seu futuro”, considerando que “os alunos querem e necessitam dessa possibilidade de melhoria, à luz do que ocorria nos passados anos letivos”.

. Assim sendo, propõem os peticionários uma “revisão das medidas aprovadas em Conselho de Ministros de 9 de abril de 2020” relativamente aos moldes da avaliação externa.

III – Diligências efetuadas pela Comissão

a) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da LEDP, foram feitos pedidos de informação para pronúncia sobre a presente petição, a dia 28 de maio de 2020, às seguintes entidades:

. FNAEBS - Federação Nacional de Associações de Estudantes do Básico e Secundário;

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

-
- . CNIPE - Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação;
 - . CONFAP - Confederação Nacional das Associações de Pais;
 - . Ministro da Educação;
 - . Ministro da Ciência Tecnologia e Ensino Superior.
- b) Até ao momento da elaboração do presente relatório foram recebidas as seguintes respostas aos pedidos de informação:
- . CONFAP - Confederação Nacional das Associações de Pais;
 - . FNAEBS - Federação Nacional de Associações de Estudantes do Básico e Secundário;
 - . Ministro da Ciência Tecnologia e Ensino Superior;
 - . Ministro da Educação.

No seu pronunciamento, a CONFAP - Confederação Nacional das Associações de Pais enquadra a questão suscitada nesta petição na problemática mais geral do "conjunto de injustiças e de ineficiências que o atual sistema de acesso incorpora", lembrando já ter tomado posição sobre a matéria em ocasiões anteriores e aventando que "se as nossas [da CONFAP] preocupações tivessem sido acompanhadas pelo poder político e decisor, talvez não estivéssemos hoje perante a necessidade de uma situação excepcional relativamente aos exames e ao acesso ao ensino superior". De todo o modo, responde ao pedido desta Comissão Parlamentar com o seguinte parecer: "De considerar, no entanto, que as excecionais medidas de acesso para este ano letivo permitem a avaliação do ensino secundário de forma autónoma do exame de acesso, o que vem favorecer a grande maioria dos jovens que assim veem as suas CFD melhoradas, mesmo os que já fizeram exame no ano passado à disciplina de ingresso. Os jovens têm ainda a possibilidade de se inscrever nos exames como externos de modo a ficarem com a CFD igual à nota de exame."

No seu pronunciamento, a FNAEBS – Federação Nacional de Associações de Estudantes do Básico e Secundário apoia inequivocamente as pretensões constantes da petição objeto deste relatório, nos seguintes termos: "é de nossa crença que a mesma defende os interesses dos estudantes portugueses e deve ser atendida o mais celeremente possível".

No seu pronunciamento, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, começando por lembrar que a adaptação excepcional do regime geral de acesso ao ensino superior vem na sequência das medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença Covid-19, e que essa adaptação acolheu a recomendação da

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, responde diretamente ao objeto da petição em apreço do seguinte modo: “apesar de não estar previsto que as melhorias dos exames nacionais tenham reflexo na classificação final do ensino secundário, as classificações dos exames nacionais realizadas nessa circunstância são consideradas para efeitos de candidatura ao ensino superior enquanto classificação das provas de ingresso”; “de modo a não prejudicar os estudantes que concluíram as disciplinas ou o nível secundário de educação em anos anteriores (momento em que as classificações dos exames nacionais se refletiram também na classificação final do secundário), serão definidas condições de candidatura que não prejudiquem os candidatos com classificações obtidas anteriormente, permitindo a utilização da classificação que lhes seja mais favorável em cada disciplina”.

No seu pronunciamento, o Ministro da Educação começa por contextualizar a matéria relevante para a petição em apreço, quer em termos sanitários (emergência de saúde pública de âmbito internacional, classificação do vírus como uma pandemia), quer em termos de decisões mais globais de resposta à pandemia (declaração do estado de emergência pelo Presidente da República, com as respetivas renovações, seguida do pacote de decisões governamentais para aplicação do estado de emergência, onde se incluem medidas relativas ao funcionamento das escolas). Nesse contexto, apresenta o *rationale* das suas decisões no que toca, especificamente, à avaliação: por um lado, “garantir o papel da avaliação enquanto motivador, regulador e orientador das aprendizagens dos estudantes, ao longo da escolaridade, o que é proporcionado sobretudo pela avaliação interna e contínua, realizada pelos professores”; por outro lado, “garantir a realização de exames nacionais no final do ensino secundário, no sentido de manter a credibilidade e a equidade dos concursos de acesso ao ensino superior, mas introduzindo um conjunto de regras que, tendo em conta as contingências atuais, acautelam a segurança na realização das provas, garantem mais tempo para a preparação dos alunos e alguma adequação das provas tendo em conta as condições de ensino-aprendizagem atuais”. E, depois, caracteriza a adaptação definida, que se pode sintetizar assim: “a solução encontrada pelo Governo (...) baseou-se, tal como em muitos outros países europeus, numa distinção clara entre os critérios de apuramento da classificação interna (este ano, apenas considerando as notas atribuídas pelos professores) e os critérios de apuramento da classificação externa (resultante dos exames nacionais), sendo que os estudantes se apresentam ao concurso de acesso ao ensino superior com uma ponderação destas duas classificações”. Acrescenta, em termos de caracterização da adaptação excecional do regime de acesso, o seguinte: “A solução encontrada permite que os estudantes que concluíram as disciplinas ou o nível secundário de educação em anos anteriores e que agora pretendem candidatar-se ao Ensino Superior, possam optar pela Classificação Interna Final (CIF) ou pela média ponderada da CIF com a classificação do Exame, ficando sempre com a classificação que lhes for mais favorável, permitindo assim alterar, sempre positivamente, a média de acesso.”

Os textos integrais das respostas aos pedidos de informação [constam no site do parlamento.](#)

c) Audição dos peticionários

A audição dos peticionários foi realizada no dia 07 de julho de 2020, ao primeiro subscritor da petição, José Miguel Correia de Freitas Salgado da Cunha, e a João Rodrigues, José Bernardo Lôbo, Sandra Lôbo e Bernardo Filho.

De acordo com o relatório da audição dos peticionários, foi referido, em síntese, o seguinte:

- “1. O Decreto-Lei n.º 14-G/2020 não respondia às necessidades dos alunos;
2. Os jovens e famílias tinham gerido as suas vidas tendo presente a melhoria de nota, investindo avultadas quantias monetárias, nomeadamente, em explicadores;
3. Muitos alunos só conseguiam melhorar a nota interna com recurso aos exames de melhoria de nota;
4. 38 mil alunos tinham realizado exames de melhoria de nota no ano letivo transato;
5. Os moldes atuais criavam desigualdades entre os alunos;
6. Elevado número de alunos que estariam inscritos para melhoria de nota a 22 disciplinas;
7. O mecanismo de melhoria de nota era uma oportunidade que se dava aos alunos;
8. Não era compreensível a “mudança de regras a meio do jogo”;
9. Se as atividades sociais tinham voltado à normalidade, assim como a ida aos centros comerciais, teatros, praias, entre outros, era incompreensível que os alunos não pudessem fazer exames de melhoria de nota com justificação baseada em argumentos falaciosos.

Intervieram depois a Deputada e Deputados Porfírio Silva (PS), António Cunha (PSD), Luís Monteiro (BE), Ana Mesquita (PCP).

Na sequência das questões e observações expressas pelos Deputados, os peticionários referiram o seguinte:

1. Os exames de melhoria de nota continuavam a constituir um método de “construção” das notas internas;

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

2. Questionaram se seriam 110 mil exames o limiar para o governo não permitir que estes tenham lugar;
3. Existiam 22 disciplinas que constituíam 20 provas de ingresso;
4. Todos os alunos escolhiam fazer exames de melhoria para nota interna e prova de ingresso, apresentada a escolha.

A gravação da audição está disponível na página da Comissão, pelo que, à semelhança do relatório da audição dos peticionários, remete-se para a informação aí constante.

IV – Apreciação do pedido da petição

- a) O objeto da petição está especificado, de forma inteligível.
- b) O subscritor está identificado e estão cumpridos os requisitos formais do artigo 9.º da LEDP.
- c) Consultada a base de dados da atividade parlamentar foram identificadas as seguintes iniciativas conexas com a petição ora apreciada:

. Projeto de Lei n.º 338/XIV (PAN) – “Altera o Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, possibilitando a realização de exame de melhoria de nota interna no ensino secundário” - rejeitado;

. Projeto de Resolução n.º 404/XIV (CDS-PP) – “Recomenda ao Governo que permita a realização de exames nacionais para efeito de melhoria da classificação final” - rejeitado;

. Projeto de Lei n.º 360/XIV (PCP) – “Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, que estabelece as medidas excecionais e temporárias na área da educação, no âmbito da pandemia da doença COVID-19” - o Decreto-Lei 14-G/2020 foi objeto de alteração através da aprovação de artigos do Projeto de Lei n.º 360/XIV (PCP), mas foi rejeitada a alteração proposta para o n.º 3 do artigo 8.º, referente à matéria em apreço.

. Projeto de Resolução n.º 406/XIV (IL) – “Pela reposição do normal funcionamento dos exames finais nacionais” – rejeitado;

. Projeto de Resolução n.º 420/XIV (CH) – “Recomenda ao Governo que mantenha a realização dos exames finais nacionais para efeitos de aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário e que recorra à utilização de espaços sob a alçada das autarquias para realização das provas de ensino em causa” – aguarda agendamento da discussão na sessão plenária.

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

d) Consultado o histórico desta matéria elencam-se as seguintes informações:

A forma de determinação da nota de candidatura pelo regime geral de acesso ao ensino superior 2020 está publicitada na página da Direção Geral do Ensino Superior (DGES).

O Grupo Parlamentar do PS requereu a audição do Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES), João Pinto Guerreiro, a qual foi realizada no dia 15 de maio. A audição visou esclarecer a opção tomada pela não realização de exames do ensino secundário para melhoria da classificação interna final da disciplina, no qual o Presidente do CNAES referiu, em linha com o exposto na respetiva ata, que “a regra geral de acesso ao ensino superior era conhecida e baseava-se em duas componentes, a saber: nota final do secundário e exame exigido por cada licenciatura. No presente ano letivo tinha havido uma adaptação, na qual a classificação final era igual à nota final do secundário. Afirmou que excecionalmente, este ano letivo, era permitido que os alunos que tinham feito provas nos dois anos anteriores pudessem escolher entre a nota final do secundário ou a manutenção da ponderação da nota final do secundário e exame exigido por cada licenciatura, tendo sido este o parecer da CNAES aprovado por todos os seus representantes”.

V – Opinião do Deputado Relator

Entende o Deputado Relator que, no tocante à matéria objeto desta petição e, genericamente, no que diz respeito ao regime de acesso ao ensino superior, haverá um amplo consenso no seguinte: o desejável seria, sempre, não mudar nenhuma regra no decorrer de um processo para o qual alunos e famílias tinham expectativas formadas; qualquer modificação no decorrer do processo arrisca causar injustiças relativas – ou, pelo menos, situações que possam ser percecionadas como injustas. A questão é, pois, outra: seria, ou não, possível, nas circunstâncias em que temos vivido por causa da pandemia de Covid-19, manter tudo como estava. Na opinião do Deputado Relator, a resposta é negativa. Não seria possível este ano manter inalterado o modelo geral de acesso ao ensino superior no quadro das precauções sanitárias em vigor – ainda por cima se tivermos em conta que as decisões têm de ser tomadas com muita antecedência, sem um conhecimento seguro acerca da dinâmica da pandemia no momento de executar cada um dos passos do processo.

Face a esta situação, é sempre possível desenhar muitas saídas alternativas – que podem resultar de visões políticas diferentes ou de diferentes perceções de certos grupos de pessoas acerca da melhor proteção dos seus interesses legítimos ou da sua situação. A Assembleia da República, enquanto instituição que acolhe no sistema político a representação da diversidade de interesses e opiniões, testemunha ao vivo essa possibilidade de soluções alternativas: quer porque aqui se exprime a pluralidade de propostas partidárias, quer porque aqui se dirigem manifestações diversas de

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

pontos de vista cerca do caminho desejável. Há quem, legitimamente, entenda que o melhor seria não haver exames de todo, este ano. Há quem se tenha dirigido ao Parlamento com solicitações, como (para citar um processo a correr simultaneamente com o da petição aqui em apreço) a da Petição N.º 84/XIV/1, “Por que não devem reabrir as escolas para o ensino secundário”. Contudo, o que os Deputado devem procurar é o interesse geral – que, frequentemente, não coincide exatamente com nenhum interesse particular ou de grupo, por muito legítimos que estes sejam.

Na opinião do Deputado Relator, o modelo encontrado para este contexto extraordinário tem um *rationale*: este ano só há provas a contar para o ingresso no ensino superior, a classificação do secundário resulta exclusivamente das classificações internas. Assim, as melhorias de nota relevam diretamente apenas para o ingresso, e os estudantes que realizaram exames nacionais em anos letivos anteriores terão a situação mais favorável no cálculo da nota de candidatura, integrando ou não o efeito dos resultados dos exames na classificação final do secundário.

Não havendo soluções perfeitas nos atuais condicionalismos, terá sido encontrada uma equidade relativa, nos seguintes termos: os alunos que terminam o 12.º ano este ano estão em situação de igualdade uns com os outros; os alunos que terminaram em anos anteriores estão em situação de igualdade entre si.

A solução preconizada na petição introduziria uma desvantagem para os alunos do 12.º ano este ano, sendo que a eliminação dessa desigualdade implicaria a realização de todos os exames, como num ano normal – e este não é um ano normal. A “operação exames” é uma operação muito pesada – e não seria razoável empenhar toda a capacidade operacional das escolas e do sistema educativo nos exames.

Anote-se, contudo, o seguinte: todos entendem que poderiam melhorar a sua posição na lista ordenada de acesso através do esforço que fizeram este ano. E mereciam essa oportunidade, se ela fosse possível. Mas, ao mesmo tempo, também é certo que uma parte desse esforço seria consumido porque os demais concorrentes diretos também poderão ter feito esse esforço e poderão subir na lista ordenada. Só se pode concluir que não há situações perfeitas quando é imperativo adaptar o modelo às circunstâncias da crise pandémica que nos atinge.

VI – Conclusões

A Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto, aprova as seguintes conclusões:

- a) O objeto da petição e o subscritor estão devidamente claros e identificados, bem como estão cumpridos os requisitos de forma do artigo 9.º da LEDP.

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto


- b) Tendo em conta o número de subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR e a apreciação em plenário, nos termos do artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LEDP.
- c) Deve a comissão remeter cópia da petição e do relatório ao governo e aos grupos parlamentares para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, artigo 19.º da LEDP.
- d) O presente relatório deve ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, artigo 17.º, n.º 8 da LEDP.
- e) O presente relatório deve ser dado a conhecer aos peticionários, artigo 19.º da LEDP.

Palácio de S. Bento, 09 de julho de 2020

O Deputado autor do Parecer


(Porfírio Silva)

O Presidente da Comissão


(Firmino Marques)